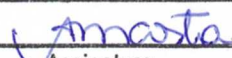


LEI Nº 1192/PMI

ISRAELÂNDIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. CERTIFICO e dou fé que, publiquei o presente instrumento nos meios cabíveis, em respeito PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, na forma da lei nº. 14.133/2021, e Lei Orgânica Municipal.

Em 28 / 09 / 2023


Assinatura

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União, visando o cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, ela, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Israelândia, Estado de Goiás, o valor adicional repassado pela União Federal, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se piso salarial o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico - VB e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente - FGP, não sendo computadas as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Parágrafo único. Para fins do piso salarial de que trata esta Lei e a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será considerada a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, aplicando-lhe proporcionalmente nos casos de carga horária inferior.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores públicos do Município de Israelândia-GO.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 dezembro de 2022, compete a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento do piso salarial da categoria de que trata esta Lei, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Israelândia-GO, estando esse desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras,



vinculados à Administração Municipal, para o alcance do piso salarial estipulado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial, a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso nacional dos profissionais da enfermagem, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar nº 1.184/2023, assim como também permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar nº 1.183/2023.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais sob rubrica específica de nomenclatura de **“Complemento Piso Nacional”**, com simbologia CPN-E.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os devidos Termos Aditivos para alteração de eventuais contratos administrativos de prestação de serviços dos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, a fim de adequar as contraprestações ao piso nacional da categoria estabelecido por força da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 1.172/2022, um Crédito Adicional de Natureza Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Saúde, em atendimento ao Novo Piso da Enfermagem.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 10. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, inciso II, especificados e detalhamento no Anexo do presente Projeto de Lei e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 11. Além do Crédito Especial citado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço de dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo Crédito Especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.



GESTÃO 2021/2024

Art. 12. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023, afim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de maio de 2023, para obediência ao determinado na legislação federal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Adelícia Moura da Costa

Prefeita Municipal de Israelândia-GO

Amcosta
ADELÍCIA MOURA DA COSTA
Prefeita Municipal



ANEXO I
LEI N° 1192/2023
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Suplementação por Excesso – II

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: SEC MUN DE SAÚDE	
Função: SAUDE	
Subfunção: Atenção Básica	
Programa: Gestão das Políticas de Saúde	
Ação: XXXX – Assistência Financeira da União aos Profissionais da Enfermagem	
Detalhamento Fonte de Recurso: 102.097 – Recursos Não Vinculados de Impostos/Assistência Financeira para Complementação Piso- Enfermagem	
Elemento: 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$300.000,00
TOTAL	R\$300.000,00

Amcosta

Rua Rio Claro, N° 186 - Centro - Tel.: (64) 3678 - 1305 - CEP: 76.205-000 - Israelândia/GO
 Email: prefisraelandiagabinete@gmail.com
 Site: www.israelandia.go.gov.br